

## **Orientações para solicitação de Aproveitamento de Créditos:**

- **Para disciplinas cursadas no PPGEF:** preencher o Formulário 6 – Aproveitamento de Créditos, inserir as assinaturas do aluno e do(a) orientador(a) e enviar o formulário em PDF para o e-mail ppgef.ufpel@gmail.com, OBRIGATORIAMENTE com cópia para o(a) orientador(a).

- **Para disciplinas cursadas FORA do PPGEF:** preencher o Formulário 6 – Aproveitamento de Créditos, inserir as assinaturas do aluno e do(a) orientador(a) e enviar o formulário em PDF para o e-mail ppgef.ufpel@gmail.com, OBRIGATORIAMENTE com cópia para o(a) orientador(a). Enviar também o programa analítico/ementa da(s) disciplina(s) e o histórico escolar do curso ou atestado de conclusão da(a) disciplina(s).

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES DOS REGIMENTOS:**

#### **Regimento do PPGEF 2019:**

Artigo 43º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática.

Parágrafo 1º – O(A) mestrando(a) deverá integralizar um mínimo de 18 créditos, entre disciplinas obrigatórias (9 créditos) e optativas (9 créditos), para se habilitar para a defesa da dissertação, a qual equivalerá a 6 créditos, totalizando 24 créditos mínimos para obtenção do Grau de Mestre. Créditos cursados em disciplinas obrigatórias que excedam o número de créditos exigidos serão considerados como créditos em disciplinas optativas, mas o excesso de disciplinas optativas não poderá ser computado no total exigido em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º - O(A) doutorando(a) deverá integralizar um mínimo de 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em outras disciplinas (obrigatórias ou optativas) e 12 créditos para a tese para obtenção do título de Doutor. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, independentemente destes terem sido realizados no mesmo ou em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

#### **Regimento da UFPEL para cursos *Stricto Sensu*:**

Art. 25 - Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPEL poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro de limite estabelecido no Regimento de cada Programa.

Parágrafo único - Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 26 - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 1º - Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 3º - Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPel, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa onde o aluno se encontra matriculado, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

I. A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

II. A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

**Observações do PPGEF:**

- O(a) aluno(a) pode solicitar aproveitamento de créditos em qualquer momento durante o seu curso, não existe um período específico, porém, o(a) aluno(a) deve atentar para o prazo em que as disciplinas podem ser aproveitadas (descrito no Art. 25 – Parágrafo único) e para quais disciplinas o aproveitamento de créditos pode ser solicitado (descrito no Art. 26);

- Busque preencher o formulário 6 de maneira mais completa possível;

- Dúvidas no preenchimento, entre em contato com o(a) Orientador(a) ou com a Secretaria do PPGEF.

Secretaria do PPGEF